



**ONYX EQUITY MANAGEMENT
GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA.**

**MANUAL DE REGRAS, PROCEDIMENTOS CONTROLES INTERNOS
E
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

**Atualizado
Janeiro/2023**

Diretor de Compliance:
Gabriel Alejandro Micheloud
Gabriel@onyxem.com
+55 11 4550 4120

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
1.1 Termo de Compromisso	4
1.2 Certificação Anual de Compliance	5
2. VISAO GERAL E ESTRUTURAS DE SUPERVISAO	5
2.1 Diretores responsáveis	6
2.2 Deveres do Diretor de Compliance	6
2.3 Dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do Manual	8
2.4 Acompanhamento das Políticas descritas neste Manual	8
2.5 Sanções (“Enforcement”)	9
3. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE	10
3.1. Sigilo e Conduta	10
3.2. Procedimentos desenhados para impedir o uso de Informações Confidenciais e prática de <i>Insider Trading</i>	12
3.3 Lista Restrita	14
4. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA CIBERNÉTICA	15
4.1 Identificação de Riscos (<i>risk assessment</i>)	19
4.2 Ações de Prevenção e Proteção	19
4.3 Plano de Identificação e Resposta	20
4.4 Arquivamento de Informações	219
4.5 Treinamento	219
4.6 Revisão da Política	22
5. POLÍTICAS DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES	22
5.1. Objetivo	22
5.2. Disclosure aos Clientes	23
5.3. Outras Atividades	24
6. POLÍTICAS DE TREINAMENTO	24
6.1 Implementação e Conteúdo	25
7. LAVAGEM DE DINHEIRO E CONHEÇA SEU CLIENTE (“KYC”)	25
7.1 Lavagem de dinheiro	25
7.2 Conheça seu Cliente (“ <i>Know Your Client</i> ”)	29
8. POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO	31
8.1 Introdução	31
8.2 Abrangência das Normas de Anticorrupção	31
8.3 Definição	32
8.4 Normas de Conduta	33
9. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES	33

9.1	Registros obrigatórios	34
9.2	Transações pessoais	34
9.3	Registros de clientes	34
10.	RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLES	35
11.	PLANO DE CONTINGÊNCIA E RECUPERAÇÃO EM CASO DE DESASTRE.....	35
11.1	Perdas físicas	36
11.2	Perdas operacionais	38
11.3	Perdas por terrorismo cibernético	38
11.4	Perdas por queda de internet e sistemas telefônicos	38
11.5	Equipe de Contingência	39
11.6	Revisão e exame.....	39
12.	CONFLITOS DE INTERESSES	40
12.1	Definição e objetivo	40
13.	VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES	41
13.1	Vantagens e Benefícios proibidos.....	41
13.2	<i>Soft Dollar</i>	41
13.3	Pagamentos e Presentes	41
14.	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS.....	42
14.1	Restrição para Negociações	43
15.	POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	45
16.	POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO	45
16.1	Introdução.....	46
16.2	Atividades Elegíveis e Critérios de Identificação	46
16.3	Introdução de Profissionais Certificados e Atualização do Banco de Dados ANBIMA	47
16.4	Rotinas de Verificação	48
16.5	Processo de afastamento	49
ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO		50
ANEXO II - CERTIFICADO ANUAL DE COMPLIANCE.....		52
ANEXO III - PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA ONYX		53
ANEXO IV - CÓDIGO DE ÉTICA.....		54
ANEXO V - POLÍTICAS E ORIENTAÇÕES PARA GARANTIR A SEGURANÇA INFORMÁTICA		55
ANEXO VI - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE		56
ANEXO VII – DECLARAÇÃO SEMESTRAL DE INVESTIMENTO		60
ANEXO VIII – TERMO DE AFASTAMENTO		61

1. INTRODUÇÃO

Este Manual de regras, procedimentos, controles internos e Política de Investimentos Pessoais (“Manual”), elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014 e na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015 (“ICVM 558”), bem como no Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código Anbima de ART”), e no Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (“Código Anbima de Certificação”), tem por objetivo estabelecer os princípios e orientações aplicáveis a todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores” ou, no singular “Colaborador”) com a **ONYX EQUITY MANAGEMENT GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA.** (“ONYX” ou “Sociedade”) e empresas ligadas a ela, controladas ou controladoras, tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos.

Na busca incessante da satisfação de seus clientes, a ONYX atua com total transparência, respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais. Assim sendo, este Manual, junto ao Código de Ética (Anexo IV), reúne as diretrizes que devem ser observadas pelos Colaboradores no desempenho da atividade profissional, visando ao atendimento de padrões éticos cada vez mais elevados.

Atualmente, a ONYX desempenha as atividades voltadas para a administração da carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, bem como as atividades voltadas para a distribuição de cotas dos fundos de investimento que é gestora (“Fundos”). As atividades desempenhadas pela Sociedade são exaustivamente reguladas, especialmente pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). Embora autorizada pela CVM, a ONYX não realiza a gestão de carteiras de valores mobiliários para investidores residentes no Brasil, sendo considerada uma “Exempt Reporting Adviser” pela U.S. Securities and Exchange Commission (“SEC”).

A ONYX deverá preparar e manter versões atualizadas deste Manual em seu website www.onyxem.com, juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da ICVM 558; (ii) Código de Ética; (iii) Política de Gestão de Risco, e (iv) Política de Rateio e Divisão de Ordens.

1.1 Termo de Compromisso

Todo Colaborador, ao receber este Manual e o Código de Ética, firmará um Termo de Compromisso (Anexo I do presente Manual). Por este documento, o Colaborador reconhece e concorda com os termos deste Manual, do Código de Ética e das normas de *compliance* e

princípios da ONYX. Ao firmar o Termo de Compromisso, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas de compliance e princípios contidos neste Manual e nos demais princípios e regras de conduta previstos nos demais documentos escritos da ONYX. Em caso de alteração ou atualização, será requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Compromisso, reforçando o conhecimento e concordância com os termos deste Manual – o requerimento de assinatura de um novo Termo de Compromisso também poderá ocorrer periodicamente.

O descumprimento de quaisquer regras estabelecidas nestes documentos ou das demais normas aplicáveis às atividades da ONYX será levado para apreciação dos administradores da ONYX, de acordo com os procedimentos estabelecidos nestes documentos. Se confirmado um descumprimento, a Sociedade poderá, nos termos do Capítulo 2 deste Manual, impor sanções e tomar qualquer outra medida que considere adequada.

É dever de todo Colaborador informar ao Diretor de Compliance sobre violações ou possíveis violações dos princípios e normas dispostos neste Manual, de maneira a preservar os interesses dos clientes da ONYX, bem como zelar pela reputação da empresa.

1.2 Certificação Anual de Compliance

Todo Colaborador, anualmente, firmará um Certificado Anual de Compliance (Anexo II). Por este documento, o Colaborador reconhece e concorda com os termos deste Manual, do Código de Ética e das normas de *compliance* e princípios aqui contidos, bem como confirma ter cumprido, durante o último ano, com todos os procedimentos, políticas e princípios contidos neste Manual e no Código de Ética.

2. **VISAO GERAL E ESTRUTURAS DE SUPERVISA0**

A ONYX é uma sociedade limitada, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial de São Paulo (“**JUCESP**”), registrada perante a CVM na categoria de administradora de carteiras de valores mobiliários, pessoa jurídica, considerada uma “Exempt Reporting Adviser” pela SEC. Atualmente, a ONYX desempenha as atividades voltadas para a administração da carteira de títulos e valores mobiliários nos termos da legislação em vigor.

O Manual foi escrito com o objetivo de servir como orientação geral para assistir aos Colaboradores da ONYX no estabelecimento de estruturas de supervisão, contendo políticas e procedimentos designados para prevenir violações nas regulamentações. Sem prejuízo das disposições contidas no Manual, a ONYX poderá estabelecer políticas e procedimentos adicionais para assegurar o cumprimento deste Manual.

Adicionalmente ao disposto acima, é responsabilidade de todos os Colaboradores manterem-se atentos para detectar qualquer “bandeira vermelha”. As operações, ações e informações que podem ser consideradas “bandeira vermelha” incluem, mas não se limitam, a:

- Violações deste Manual e das demais políticas da ONYX;
- Investimentos inconsistentes com os objetivos, orientações e restrições do Fundo;
- Veiculação de materiais publicitários por Colaboradores que não desempenhem as atividades de distribuição de cotas dos Fundos; e
- Avisos do Diretor de Compliance, do Diretor de Investimentos (conforme definido adiante) ou de entidades regulatórias.

A suspeita ou indício de existência de uma “bandeira vermelha” deverá ser imediatamente comunicada ao Diretor de Compliance, para que este tome as devidas providências,

2.1 Diretores responsáveis

De acordo com a ICVM 558, a ONYX deverá atribuir a responsabilidade pela atividade de gestão de carteira de valores mobiliários a um Diretor estatutário, autorizado pela CVM para exercer tal atividade, e a responsabilidade pelo *compliance* e pelo controle de riscos a outro Diretor estatutário. O Sr. Clecius Cuiabano Peixoto, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.287.098-01 é o diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários da ONYX perante a CVM, conforme indicado no Contrato Social da ONYX (“Diretor de Investimentos”) e o Sr. Gabriel Alejandro Micheloud, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.151.928-81, é o diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e gestão de riscos e também pelo cumprimento das regras de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, conforme indicado no Contrato Social da ONYX (“Diretor de Compliance”).

2.2 Deveres do Diretor de Compliance

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Manual é uma atribuição do Diretor de Compliance, conforme identificado no item anterior.

O Diretor de Compliance é responsável por garantir o cumprimento de todas as regulações que a Sociedade está sujeita, sendo que também assiste a ONYX na implementação de políticas e procedimentos desenvolvidos para cumprimento de todas as regulações. O Diretor de Compliance poderá receber conselhos e delegar determinadas funções para consultores externos, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Os deveres do Diretor de Compliance incluem, mas não se limitam, a:

- Definir, divulgar e revisar os procedimentos contidos neste Manual;
- Realizar reuniões iniciais com todos os novos Colaboradores para garantir sua familiaridade com este Manual;
- Manter os Colaboradores atualizados com as mudanças no Manual e nas regulamentações aplicáveis;
- Atender prontamente todos os Colaboradores em relação a dúvidas sobre o Manual;
- Obter de cada Colaborador as declarações e divulgações de informações requeridas segundo os vários anexos deste Manual;
- Supervisar a aplicação das políticas e procedimentos deste Manual;
- Avaliar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento relacionados à infringência das regras descritas no Código de Ética, neste Manual, nas demais políticas e manuais internos da ONYX, das regras contidas na regulamentação em vigor, ou de outros eventos relevantes;
- Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial;
- Aplicar aos Colaboradores os treinamentos previstos no Capítulo 6 do Manual;
- Preparar e encaminhar aos administradores da Sociedade até o último dia útil do mês de abril de cada ano, o relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (a) as conclusões dos exames efetuados; (b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (c) a manifestação do Diretor de Investimentos ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificação anteriores das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las, devendo o referido relatório permanecer disponível na sede da ONYX para revisão pela CVM, como indica o artigo nº 22 da ICVM 558; e
- Revisar e atualizar anualmente o conteúdo deste Manual.

O Diretor de Compliance poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de compliance, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da ONYX em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de compliance formarão a Área de Compliance, sob a coordenação do Diretor de Compliance, sendo certo que não atuarão em atividade relacionada à gestão de recursos da ONYX.

2.3 Dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do Manual

Este Manual possibilita avaliar muitas situações de problemas éticos que podem eventualmente ocorrer no cotidiano da ONYX, mas seria impossível detalhar todos os possíveis problemas. É natural, portanto, que surjam dúvidas ao enfrentar uma situação concreta, que contrarie as normas de compliance e princípios que orientam as ações da ONYX.

Para os fins do presente Manual, portanto, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Diretor de Compliance, deve ser dirigida pela pessoa que necessite da autorização, orientação ou esclarecimento ao Diretor de Compliance, exclusivamente por meio do e-mail gabriel@onyxem.com.

2.4 Acompanhamento das Políticas descritas neste Manual

Mediante ocorrência de descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer regras estabelecidas neste Manual ou aplicáveis às atividades da ONYX que cheguem ao conhecimento do Diretor de Compliance, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual, o Diretor de Compliance utilizará dos registros e sistemas de monitoramento eletrônico referidos no Capítulo 4 abaixo para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos.

Todo conteúdo que está na rede, bem como computadores e arquivos pessoais salvos podem ser acessados caso o Diretor de Compliance julgue necessário. Da mesma forma, mensagens de correio eletrônico poderão ser gravadas e, quando necessário, interceptadas, sem que isto represente invasão da privacidade dos Colaboradores já que se tratam de ferramentas de trabalho disponibilizadas pela ONYX.

Adicionalmente, poderá ser realizado um monitoramento anual, a cargo do Diretor de Compliance, sobre uma amostragem significativa dos Colaboradores, escolhida aleatoriamente pelo Diretor de Compliance, para que sejam verificados os arquivos eletrônicos, inclusive e-mails, com o objetivo de verificar possíveis situações de descumprimento às regras contidas no presente Manual.

O Diretor de Compliance poderá utilizar as informações obtidas em tais sistemas para definir eventuais sanções a serem aplicadas aos Colaboradores envolvidos, nos termos deste Manual. No entanto, a confidencialidade dessas informações é respeitada e seu conteúdo será disponibilizado ou divulgado somente nos termos deste Manual e para os devidos fins legais ou em atendimento a determinações judiciais.

O Diretor de Compliance deverá ainda verificar anualmente os níveis de controles internos e compliance junto a todas as áreas da ONYX, com o objetivo de promover ações para esclarecer e regularizar eventuais desconformidades. Analisará, também, os controles

previstos neste Manual, propondo a criação de novos controles e melhorias naqueles considerados deficientes e monitorando as respectivas correções.

O monitoramento ocorrerá por meio de acompanhamentos sistemáticos descritos no Capítulo 4 deste Manual, nos quais se avalia se os objetivos estão sendo alcançados, se os limites estabelecidos estão sendo cumpridos e se eventuais falhas estão sendo prontamente identificadas e corrigidas.

Além dos procedimentos de supervisão periódica realizados pelo Diretor de Compliance, este também poderá, quando julgar oportuno e necessário, realizar outras inspeções a qualquer momento.

2.5 Sanções (“Enforcement”)

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Manual serão definidas pelos administradores da ONYX e aplicadas pelo Diretor de Compliance, garantido, contudo, ao Colaborador suspeito, o direito de defesa.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, redução de remuneração variável, desligamento ou demissão por justa causa, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, sem prejuízo do direitos da ONYX de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio de medidas legais cabíveis, podendo a ONYX, ainda, notificar a CVM e/ou a SEC (conforme o caso) em relação a tal descumprimento.

A ONYX não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a ONYX venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, pode exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

O Colaborador que tiver conhecimento ou suspeita de ato não compatível com os dispositivos deste Manual, assim como as “bandeiras vermelhas” conforme mencionado acima, deve reportar, imediatamente, tal acontecimento ao Diretor de Compliance. O Colaborador que se omitir de tal obrigação poderá sofrer além de ação disciplinar, a demissão de seu cargo.

3. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

3.1. Sigilo e Conduta

As disposições do presente Capítulo se aplicam aos Colaboradores que, por meio de suas funções na ONYX, podem ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Todos os Colaboradores deverão ler atentamente e entender o disposto neste Manual, bem como deverão firmar o termo de confidencialidade, conforme modelo constante no Anexo VI ("Termo de Confidencialidade").

Conforme disposto no Termo de Confidencialidade, nenhuma Informação Confidencial, conforme abaixo definido, deve, em qualquer hipótese, ser divulgada fora da ONYX, ficando, assim, vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais especialmente, mas não limitadamente, àquelas transcritas no Anexo III deste Manual) e de *compliance* da ONYX.

Caso a ONYX venha a contratar terceiros para prestação de serviços e estes venham a ter acesso a Informações Confidenciais, conforme abaixo definido, o contrato de prestação de serviços deverá prever cláusula de confidencialidade e, ainda, o estabelecimento de multa em caso de quebra de sigilo. Além disso, o funcionário do terceiro contratado que tiver acesso a Informações Confidenciais, conforme abaixo definido, deverá assinar pessoalmente um termo de confidencialidade se comprometendo a guardar o sigilo das referidas informações.

São consideradas informações confidenciais ("Informações Confidenciais"), para os fins deste Manual, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, e-mails, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a ONYX, sobre as empresas pertencentes ao seu conglomerado, seus sócios e clientes, aqui também contemplados Fundos, incluindo:

- a) Know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- b) Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais; incluindo saldos, extratos e posições de clientes dos Fundos;
- c) Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores analisadas ou realizadas pelos Fundos;
- d) Relatórios, estudos, opiniões internas sobre ativos financeiros;

- e) Relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- f) Informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da ONYX e a seus sócios ou clientes, incluindo alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), projetos e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da ONYX e que ainda não foi devidamente levado à público;
- g) Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços, balancetes e/ou demonstrações financeiras dos Fundos;
- h) Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
- i) Outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, trainees, estagiários ou jovens aprendizes da ONYX ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

A Informação Confidencial obtida em decorrência da atividade profissional exercida na ONYX não poderá ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados. Enquadram-se neste item, por exemplo, estratégias de investimento ou desinvestimento, relatórios, estudos realizados pelas áreas de análise, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos Fundos, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, além daquelas estabelecidas no Anexo VI.

Adicionalmente, após a utilização do respectivo documento que contenha Informação Confidencial, o Colaborador deverá destruí-lo, ou arquivá-lo nos termos do Capítulo 9 deste Manual.

Insider Trading e “Dicas”

Insider Trading significa a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de Informação Confidencial, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo os Colaboradores da ONYX).

“Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades da ONYX, de Informação Confidencial que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

São exemplos de situações envolvendo negociação de valores mobiliários com Informações Confidenciais no âmbito do *Insider Trading*:

- (i) Informações Confidenciais obtidas pela fonte em decorrência da sua posição dentro da companhia emissora dos valores mobiliários;
- (ii) Quando há repasse de Informações Confidenciais da fonte das informações para terceiros;
- (iii) Quando o destinatário da Informação Confidencial sabe, ou deveria saber, que a informação caracteriza *Insider Trading* e, portanto, que há uma violação;
- (iv) Quando a fonte da Informação Confidencial obtém qualquer tipo de benefício pessoal, seja direta ou indiretamente; e
- (v) Quando um terceiro, alheio à relação de *Insider Trading*, toma posse legalmente de uma Informação Confidencial e viola a obrigação devida à fonte da Informação Confidencial negociando valores imobiliários com base, ou enquanto estiver ciente de tais informações ou transferindo-as para um terceiro negociá-las.

Qualquer Colaborador que possuir Informações Confidenciais nos termos acima deverá comunicar o Diretor de Compliance em até 48 (quarenta e oito) horas do momento no qual tomou conhecimento das informações, para que este tome as devidas providências para restringir, conforme o caso, a negociação com os títulos e valores mobiliários a que se referem as Informações Confidenciais.

Front-running

Front-running significa a prática que envolve aproveitar alguma informação privilegiada para realizar ou concluir uma operação antes de outros.

O disposto nos itens acima deve ser analisado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a ONYX, mas também após o seu término.

Os Colaboradores da ONYX observarão o disposto no item 3.2 abaixo, bem como deverão guardar sigilo sobre qualquer Informação Confidencial à qual tenham acesso, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento.

3.2. Procedimentos desenhados para impedir o uso de Informações Confidenciais e prática de *Insider Trading*

- i) Identificação de Informações Confidenciais e de *Insider Trading*:

Antes de cada operação com valores mobiliários de um emissor sobre quem o Colaborador possa ter Informações Confidenciais, cada Colaborador deverá se perguntar:

- a) As informações podem ser consideradas relevantes na jurisdição aplicável;
- b) As informações são consideradas não públicas.

Após a análise dos questionamentos acima, o Colaborador deverá avaliar se as informações foram amplamente divulgadas e, se houver dúvidas deverá:

- Contatar imediatamente o Diretor de Compliance, indicando, além disso, a fonte da Informação Confidencial assim obtida. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a Informação Confidencial seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas com dever de confidencialidade;
- Não realizar nenhuma operação com valores mobiliários do respectivo emissor; e
- Não comunicar as informações dentro ou fora da ONYX, exceto ao Diretor de Compliance.

O Diretor de Compliance irá revisar a situação (podendo consultar advogados externos) e comunicará ao Colaborador os procedimentos a seguir.

ii) Restrições ao acesso das Informações Confidenciais:

O Colaborador deverá evitar a disseminação das Informações Confidenciais dentro e fora da ONYX e assegurar que elas estejam protegidas.

iii) Procedimentos de supervisão:

a. Para prevenir o uso de Informações Confidenciais e prática de *Insider Trading* em operações, o Diretor de Compliance deve:

- i. Prover regularmente exemplos de Informações Confidenciais e de *Insider Trading* para familiarizar os Colaboradores com os procedimentos previstos neste Manual;
- ii. Responder as perguntas dos Colaboradores a respeito deste Manual;
- iii. Resolver as dúvidas dos Colaboradores a respeito de Informações Confidenciais e de *Insider Trading*;
- iv. Revisar e atualizar a presente política e procedimentos regularmente, na periodicidade prevista neste Manual;
- v. Quando determinado que o Colaborador tenha Informações Confidenciais e/ou haja indícios de prática de *Insider Trading*,

implementar medidas para prevenir a disseminação da informação e, se for necessário, restringir as operações dos Colaboradores nos valores mobiliários do respectivo emissor, sem prejuízo da adoção de eventuais sanções e medidas punitivas previstas neste Manual, incluindo eventuais comunicações às autoridades competentes.

- b. Para detectar o uso de Informações Confidenciais e prática de *Insider Trading*, o Diretor de Compliance deverá:
 - i. Revisar os relatórios de atividades apresentados pelos Colaboradores semestralmente;
 - ii. Revisar as operações nas contas dos clientes; e
 - iii. Monitorar notas das reuniões dos analistas de research para determinar a existência de Informações Confidenciais e de *Insider Trading*.

É expressamente proibido valer-se das práticas descritas acima para obter, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de títulos e valores mobiliários, sujeitando-se o Colaborador às penalidades descritas neste Manual e na legislação aplicável, incluindo eventual demissão por justa causa.

3.3 Lista Restrita

O Diretor de Compliance poderá colocar determinados valores mobiliários em uma Lista Restrita. Assim que um valor mobiliário for colocado na Lista Restrita, todos os Colaboradores serão proibidos de operar com o valor mobiliário incluído nela.

Os valores mobiliários permanecerão na Lista Restrita até o momento em que o Diretor de Compliance considerar sua remoção adequada.

3.4 Expert networks

Em caso a ONYX decida contratar um fornecedor de introdução a especialistas, o Diretor de Compliance realizará um due diligence nos fornecedores propostos para conhecer suas políticas de compliance. Especificamente o Diretor de Compliance deve verificar se o fornecedor:

- 1- tem um Diretor de Compliance responsável pelas políticas e procedimentos de compliance da firma;
- 2- tem políticas e procedimentos escritos;

- 3- realiza treinamentos de compliance frequentes para todos seus colaboradores e especialistas;
- 4- guarda registros completos dos especialistas;
- 5- obriga ao especialistas a assinar as politicas e procedimentos de compliance da firma;
- 6- incentiva seus especialistas a nao responder perguntas dos clientes que possam estar contra a etica, a ley e outras restrições que o especialista possa ter.

Nos casos que o fornecedor contratado tenha esses controles, o Diretor de Compliance aprovara a utilização dele para organizar chamadas com especialistas. O Diretor de Compliance participara das reuniões em forma aleatoria.

Nos casos que o fornecedor contratado nao tenha esses controles, o Diretor de Compliance devera aprovar os especialistas antes da chamada e participara da reunião. Notas da reunião devem ser guardadas nos sistema de armazenamento da ONYX.

4. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA CIBERNÉTICA

As medidas de segurança da informação têm por finalidade minimizar as ameaças aos negócios da ONYX e às disposições deste Manual, buscando, principalmente, mas não exclusivamente, a proteção de Informações Confidenciais.

A política de segurança da informação e segurança cibernética leva em consideração diversos riscos e possibilidades considerando o porte, perfil de risco, modelo de negócio e complexidade das atividades desenvolvidas pela ONYX.

A coordenação direta das atividades relacionadas à política de segurança da informação e segurança cibernética ficará a cargo do Diretor de Compliance, que será o responsável inclusive por sua revisão, realização de testes e treinamento dos Colaboradores, conforme aqui descrito.

4.1. Identificação de Riscos (*risk assessment*)

No âmbito de suas atividades, a ONYX identificou os seguintes principais riscos internos e externos que precisam de proteção:

- **Dados e Informações:** as Informações Confidenciais, incluindo informações a respeito de investidores, clientes, Colaboradores e da própria ONYX, operações e ativos investidos pelas carteiras de valores miliários sob sua gestão, e as comunicações internas e externas (por exemplo: correspondências eletrônicas e físicas);

- Sistemas: informações sobre os sistemas utilizados pela ONYX e as tecnologias desenvolvidas internamente e por terceiros, suas ameaças possíveis e sua vulnerabilidade;
- Processos e Controles: processos e controles internos que sejam parte da rotina das áreas de negócio da ONYX;
- Governança da Gestão de Risco: a eficácia da gestão de risco pela ONYX quanto às ameaças e planos de ação, de contingência e de continuidade de negócios.

Ademais, no que se refere especificamente à segurança cibernética, a ONYX identificou as seguintes principais ameaças, nos termos inclusive do Guia de Cibersegurança da ANBIMA:

- *Malware* – softwares desenvolvidos para corromper computadores e redes (tais como: *Vírus, Cavalo de Troia, Spyware, e Ransomware*);
- Engenharia social – métodos de manipulação para obter informações confidenciais (*Pharming, Phishing, Vishing, Smishing, e Acesso Pessoal*);
- Ataques de DDoS (*distributed denial of services*) e *botnets*: ataques visando negar ou atrasar o acesso aos serviços ou sistemas da instituição;
- Invasões (*advanced persistent threats*): ataques realizados por invasores sofisticados, utilizando conhecimentos e ferramentas para detectar e explorar fragilidades específicas em um ambiente tecnológico.

Com base no acima, a ONYX avalia e define o plano estratégico de prevenção e acompanhamento para a mitigação ou eliminação do risco, assim como as eventuais modificações necessárias e o plano de retomada das atividades normais e reestabelecimento da segurança devida.

4.2. Ações de Prevenção e Proteção

Após a identificação dos riscos, a ONYX adota as medidas a seguir descritas para proteger suas informações e sistemas.

- Regra Geral de Conduta:

A ONYX realiza efetivo controle do acesso a arquivos que contemplem Informações Confidenciais em meio físico, disponibilizando-os somente aos Colaboradores que efetivamente estejam envolvidos no projeto que demanda o seu conhecimento e análise.

É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da ONYX e circulem em ambientes externos à ONYX com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais. Qualquer exceção à presente regra deverá ser previamente autorizada por escrito pelo Diretor de Compliance.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias (físicas ou eletrônicas) ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da ONYX. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a Informação Confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

A troca de informações entre os Colaboradores da ONYX deve sempre pautar-se no conceito de que o receptor deve ser alguém que necessita receber tais informações para o desempenho de suas atividades e que não está sujeito a nenhuma barreira que impeça o recebimento daquela informação. Em caso de dúvida a área de compliance deve ser acionada previamente à revelação.

Neste sentido, os Colaboradores não deverão, em qualquer hipótese, deixar em suas respectivas estações de trabalho ou em outro espaço físico da ONYX qualquer documento que contenha Informação Confidencial durante a ausência do respectivo usuário, principalmente após o encerramento do expediente.

Ademais, fica terminantemente proibido que os Colaboradores discutam ou acessem remotamente Informações Confidenciais.

Em consonância com as normas internas acima, os Colaboradores devem se abster de utilizar pen-drivers, disquetes, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na ONYX.

O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem e afetar a reputação da ONYX.

Em que pese o recebimento de e-mails muitas vezes não depender do próprio Colaborador, espera-se bom senso de todos para, se possível, evitar receber mensagens com as características descritas acima. No caso de recebimento de mensagens com as características descritas acima, o Colaborador deve apagá-las imediatamente, de modo que estas permaneçam o menor tempo possível nos servidores e computadores da ONYX.

A visualização de sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso (sobre origem, raça, religião, classe social, opinião política, idade, sexo ou deficiência física), obsceno, pornográfico ou ofensivo é terminantemente proibida.

- Acesso Escalonado do Sistema

O acesso como “administrador” de área de desktop será limitado aos usuários aprovados pelo Diretor de Compliance e, com isso, serão determinados privilégios/credenciais e níveis de acesso de usuários apropriados para os Colaboradores.

A ONYX, ademais, mantém diferentes níveis de acesso a pastas e arquivos eletrônicos, notadamente aqueles que contemplem Informações Confidenciais, de acordo com as funções e responsabilidades dos Colaboradores e pode monitorar o acesso dos Colaboradores a tais pastas e arquivos com base na senha e login disponibilizados.

A implantação destes controles é projetada para limitar a vulnerabilidade dos sistemas da ONYX em caso de violação

- Senha e Login

A senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, bem como nos e-mails que também possam ser acessados via webmail, devem ser conhecidas pelo respectivo usuário do computador, sendo pessoais e intransferíveis, e não poderão ser divulgadas para quaisquer terceiros.

Dessa forma, o Colaborador pode ser responsabilizado inclusive caso disponibilize a terceiros a senha e login acima referidos, para quaisquer fins.

- Uso de Equipamentos e Sistemas

Cada Colaborador é responsável ainda por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

A utilização dos ativos e sistemas da ONYX, incluindo computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina prioritariamente a fins profissionais. O uso indiscriminado destes para fins pessoais deve ser evitado e nunca deve ser prioridade em relação a qualquer utilização profissional.

Todo Colaborador deve ser cuidadoso na utilização do seu próprio equipamento e sistemas e zelar pela boa utilização dos demais. Caso algum Colaborador identifique a má conservação, uso indevido ou inadequado de qualquer ativo ou sistemas deve comunicar o fato ao Diretor de Compliance.

- Acesso Remoto

A ONYX permite o acesso remoto aos Colaboradores autorizados pelo Diretor de Compliance. Dada a operação na nuvem, o acesso remoto ao escritório só permite a conexão ao sistema telefônico e a máquina denominada “Bloomberg” para consulta de informação.

Nesse sentido, os Colaboradores autorizados pelo Diretor de Compliance nos termos acima deverão (i) manter softwares de proteção contra malware/antivírus nos dispositivos remotos, (ii) relatar ao Diretor de Compliance qualquer violação ou ameaça de segurança cibernética ou outro incidente que possa afetar informações da ONYX e que ocorram durante o trabalho remoto, e (iii) não armazenar Informações Confidenciais ou sensíveis em dispositivos pessoais.

- Controle de Acesso

O acesso pelos Colaboradores nas dependências da ONYX é realizado por meio de crachá de acesso, pessoal e intransferível, o qual é disponibilizado a cada Colaborador no momento de sua contratação pela ONYX, bem como o acesso de pessoas estranhas à ONYX a áreas restritas, somente será permitida com a permissão expressa de Colaborador autorizado pelos administradores da ONYX.

O acesso à rede de informações eletrônicas conta com a utilização de servidores exclusivos da ONYX, que não poderão ser compartilhados com outras empresas responsáveis por diferentes atividades no mercado financeiro e de capitais.

Tendo em vista que a utilização de computadores, internet, e-mail e demais aparelhos se destina exclusivamente para fins profissionais, como ferramenta para o desempenho das atividades dos Colaboradores, a ONYX monitora a utilização de tais meios.

- Firewall, Software, Varreduras e Backup

A ONYX utilizará um hardware de firewall projetado para evitar e detectar conexões não autorizadas e incursões maliciosas. O Diretor de Compliance será responsável por determinar o uso apropriado de firewalls (por exemplo, perímetro da rede).

A ONYX manterá proteção atualizada contra malware nos seus dispositivos e software antivírus projetado para detectar, evitar e, quando possível, limpar programas conhecidos que afetem de forma maliciosa os sistemas da empresa (por exemplo, vírus, worms, spyware). Serão conduzidas varreduras semanalmente para detectar e limpar qualquer programa que venha a obter acesso a um dispositivo na rede da ONYX.

A ONYX utilizará um plano de manutenção projetado para guardar os seus dispositivos e softwares contra vulnerabilidades com o uso de varreduras e patches. O Diretor de Compliance será responsável por patches regulares nos sistemas da ONYX.

A ONYX manterá e testará regularmente medidas de backup consideradas apropriadas pelo Diretor de Compliance. As informações da ONYX são atualmente objeto de backup [diário] com o uso de computação na nuvem.

- **Monitoramento e Testes**

O Diretor de Compliance (ou pessoa por ele incumbida) adotará as seguintes medidas para monitorar determinados usos de dados e sistemas em um esforço para detectar acessos não autorizados ou outras violações potenciais, em base, no mínimo, anual:

- (i) Deverá monitorar, por amostragem, o acesso dos Colaboradores a sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, bem como os e-mails enviados e recebidos; e
- (ii) Deverá verificar, por amostragem, as informações de acesso ao espaço do escritório, a desktops, pastas e sistemas, de forma a avaliar sua aderência às regras de restrição de acesso e escalonamento.

O Diretor de Compliance poderá adotar medidas adicionais para monitorar os sistemas de computação e os procedimentos aqui previstos para avaliar o seu cumprimento e sua eficácia.

4.3. Plano de Identificação e Resposta

- **Identificação de Suspeitas**

Qualquer suspeita de infecção, acesso não autorizado, outro comprometimento da rede ou dos dispositivos da ONYX (incluindo qualquer violação efetiva ou potencial), ou ainda no caso de

vazamento de quaisquer Informações Confidenciais, mesmo que de forma involuntária, deverá ser informada ao Diretor de Compliance prontamente. O Diretor de Compliance determinará quais membros da administração da ONYX e, se aplicável, de agências reguladoras e de segurança pública, deverão ser notificados.

Ademais, a Diretor de Compliance determinará quais clientes ou investidores, se houver, deverão ser contatados com relação à violação.

- Procedimentos de Resposta

O Diretor de Compliance responderá a qualquer informação de suspeita de infecção, acesso não autorizado ou outro comprometimento da rede ou dos dispositivos da ONYX de acordo com os critérios abaixo:

- (i) Avaliação do tipo de incidente ocorrido (por exemplo, infecção de malware, intrusão da rede, furto de identidade), as informações acessadas e a medida da respectiva perda;
- (ii) Identificação de quais sistemas, se houver, devem ser desconectados ou de outra forma desabilitados;
- (iii) Determinação dos papéis e responsabilidades do pessoal apropriado;
- (iv) Avaliação da necessidade de recuperação e/ou restauração de eventuais serviços que tenham sido prejudicados;
- (v) Avaliação da necessidade de notificação de todas as partes internas e externas apropriadas (por exemplo, clientes ou investidores afetados, segurança pública);
- (vi) Avaliação da necessidade de publicação do fato ao mercado, nos termos da regulamentação vigente, (por exemplo: em sendo Informações Confidenciais de fundo de investimento sob gestão da ONYX, a fim de garantir a ampla disseminação e tratamento equânime da Informação Confidencial);
- (vii) Determinação do responsável (ou seja, a ONYX ou o cliente ou investidor afetado) que arcará com as perdas decorrentes do incidente. A definição ficará a cargo do Diretor de Compliance, após a condução de investigação e uma avaliação completa das circunstâncias do incidente.

4.4. Arquivamento de Informações

De acordo com o disposto neste Manual, os Colaboradores deverão manter arquivada toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação em torno de possíveis investimentos e/ou clientes suspeitos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro.

4.5. Treinamento

O Diretor de Compliance organizará treinamento anual dos Colaboradores com relação às regras e procedimentos acima, sendo que tal treinamento poderá ser realizado em conjunto com o treinamento anual de compliance (conforme descrito no item 6 abaixo).

4.6. Revisão da Política

O Diretor de Compliance deverá realizar uma revisão desta Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética a cada vinte e quatro meses, para avaliar a eficácia da sua implantação, identificar novos riscos, ativos e processos e reavaliando os riscos residuais.

A finalidade de tal revisão será assegurar que os dispositivos aqui previstos permaneçam consistentes com as operações comerciais da ONYX e acontecimentos regulatórios relevantes.

5. POLÍTICAS DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

5.1. Objetivo

Atualmente, a ONYX desempenha atividades voltadas para a administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de recursos, a qual é autorizada e exercida nos termos do inciso II do §1º do Art. 2º da ICVM 558, bem como as atividades voltadas para a distribuição de cotas dos Fundos, nos termos permitidos pela ICVM 558, a qual é exaustivamente regulada, especialmente pela CVM.

A atividade de gestão de recursos exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de gestão de recursos de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas (com exceção da distribuição de cotas de fundos de investimento de que é gestora, conforme regulamentação em vigor) pela ONYX ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas no âmbito do mercado de capitais, bem como prestadores de serviços.

Neste sentido, a ONYX, quando necessário, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a ONYX e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Considerando que a ONYX poderá contratar terceiros para a prestação de serviços *de back office* e análise de valores mobiliários, a ONYX adota regras e procedimentos internos capazes de assegurar a completa segregação de funções, atividades e responsabilidades relacionadas com a gestão e distribuição de cotas de fundos de investimento de que é gestora.

Caso a ONYX contrate os serviços mencionados acima, todos os Colaboradores que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a administração de carteiras de valores mobiliários, bem como com a distribuição de cotas de fundos de investimento de que é gestora, serão alocados para desempenhar suas funções em local diverso e fisicamente segregadas dos demais prestadores de serviços, incluindo acesso exclusivo por meio de ponto eletrônico, utilização de instalações físicas totalmente independentes e segregadas, disponibilização de linhas telefônicas específicas e diretórios de rede privativos e restritos, acessível somente mediante login e senhas individuais.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à ONYX, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e distribuição de cotas de fundos de investimento de que é gestora, desenvolvidas pela ONYX, não deverão ser divulgadas a terceiros (incluindo prestadores de serviços de *back office* e análise de valores mobiliários) sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance.

Neste sentido, a ONYX, quando necessário, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a ONYX e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

5.2. Disclosure aos Clientes

A ONYX deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantidas.

Caso se encontre em uma potencial situação de conflito de interesses, a ONYX entende que a ampla divulgação de potenciais conflitos de interesses aos seus clientes, de forma clara, é o meio mais eficaz de mitigação de tais conflitos.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a ONYX deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

A coordenação das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários e distribuição de fundos sob gestão da ONYX é uma atribuição do Sr. Clecius Cuiabano Peixoto, diretor da ONYX, conforme indicado em seu Contrato Social.

5.3. Outras Atividades

Embora permitido pela ICVM 558, a ONYX não tem a intenção de realizar outras atividades que não aquelas descritas em seu Contrato Social, o que exclui, no entanto, o serviço de distribuição ou oferta pública de quaisquer outros valores mobiliários para o mercado e, portanto, não estará sujeita às regras de distribuição estabelecidas nas regulamentações aplicáveis.

6. POLÍTICAS DE TREINAMENTO

A ONYX possui um processo de treinamento inicial de todos seus Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a Informações Confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento, em razão de ser fundamental que todos tenham sempre conhecimento atualizado dos seus princípios éticos, das leis e normas.

Assim que cada Colaborador é contratado, ele participa de um processo de treinamento no qual irá adquirir conhecimento sobre as atividades da ONYX, suas normas internas, especialmente sobre este Manual e o Código de Ética, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades da ONYX, e terá oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas.

Neste sentido, a ONYX adota um programa de reciclagem dos seus Colaboradores, que será executado no mínimo anualmente ou à medida que as regras e conceitos contidos neste Manual sejam atualizados, com o objetivo de fazer com que os Colaboradores estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas.

6.1 Implementação e Conteúdo

A implementação do processo de treinamento inicial e do programa de reciclagem continuada está sob a responsabilidade do Diretor de Compliance, exigindo o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação. O Diretor de Compliance terá a responsabilidade de controlar a frequência e obrigar que todos os Colaboradores estejam presentes nos treinamentos periódicos, sujeitando-os à aplicação das penalidades descritas neste Manual.

Tanto o processo de treinamento inicial quanto o programa de reciclagem deverão abordar as atividades da ONYX, seus princípios éticos e de conduta, as normas de *compliance*, as políticas de segregação, quando for o caso, e as demais políticas descritas neste Manual e no Código de Ética (especialmente aquelas relativas à confidencialidade, segurança das informações e negociação pessoal), bem como as penalidades aplicáveis aos Colaboradores decorrentes do descumprimento de tais regras, além das principais leis e normas aplicáveis às referidas atividades, constantes no Anexo III deste Manual.

Os Colaboradores que atuarem na distribuição de cotas dos fundos de investimento sob gestão da ONYX participarão de um treinamento específico, em que receberão instruções sobre os materiais comerciais, principais normas aplicáveis e outros temas relacionados à distribuição de cotas, conforme políticas e manuais próprios da ONYX ligados ao assunto.

O Diretor de Compliance poderá contratar profissionais especializados para conduzirem o treinamento inicial e programas de reciclagem, conforme as matérias a serem abordadas.

7. LAVAGEM DE DINHEIRO E CONHEÇA SEU CLIENTE (“KYC”)

7.1 Lavagem de dinheiro

Conforme determinado pela Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e de acordo com a Circular nº 3.461, de 24 de agosto de 2009 e Carta-Circular 3.542, de 12 de março de 2012, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como as Instruções CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada (“Instrução CVM 301/99”), e 617, de 5 de dezembro de 2019, e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, a ONYX mantém política de prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Sociedade para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro” e ocultação de bens e valores.

A responsabilidade direta pelas questões relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens e valores será do Sr. Gabriel Alejandro Micheloud, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.151.928-81 (Diretor de Compliance).

A lavagem de dinheiro corresponde ao ato de ocultar a verdadeira origem e titularidade dos frutos de atividade criminal internacionalmente reconhecida, tais como, crime organizado, tráfico de drogas ou terrorismo, de modo que os fundos aparentam vir de fontes legítimas.

Adicionalmente, a ONYX e seus Colaboradores são proibidos de contratar ou prestar serviços para quaisquer indivíduos, entidades e/ou países constantes na lista OFAC ou de outro modo identificados com relação a outros programas de sanções econômicas que o OFAC está encarregado de exercer.

A ONYX, através das políticas deste Manual, busca impedir, detectar e denunciar qualquer evento possível de estar relacionado com os crimes de “lavagem de dinheiro”. Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Sociedade, Clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Compliance.

A análise será feita caso a caso, ficando os responsáveis sujeitos às sanções previstas neste Manual, incluindo o desligamento ou a exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Sociedade, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da ONYX, e, ainda, as consequências legais cabíveis.

Caberá ao Diretor de Compliance da ONYX, monitorar e fiscalizar o cumprimento pelos Colaboradores, administradores e custodiantes dos Fundos, da presente política de combate à “lavagem de dinheiro” da Sociedade. Nesse sentido, o Diretor de Compliance tem a função de acessar e verificar, no mínimo anualmente, e no que for possível, as medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas pela ONYX e pelos administradores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser geridos pela ONYX, sugerindo inclusive a adoção de novos procedimentos ou alterações nos controles já existentes.

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para os Fundos deve, assim como o passivo, ser igualmente objeto de análise prévia, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, quando aplicável.

O Diretor de Compliance, ao receber a comunicação, analisará a informação e conduzirá o caso às autoridades competentes, se julgar pertinente. A análise será feita caso a caso, mediante avaliação dos instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações.

O Diretor de Compliance emitirá relatório anual listando as operações identificadas como suspeitas, e as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro, e foram devidamente comunicadas às autoridades competentes. Os processos de registro, análise e comunicação, às autoridades competentes, de operações financeiras que revelam indício de lavagem de dinheiro são realizados de forma sigilosa, inclusive em relação aos clientes.

Nas operações ativas (investimentos), o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a ONYX responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso.

Neste contexto, para os fundos de investimento, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a ONYX deverá se utilizar das seguintes práticas, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA.

I. Processo de Identificação de Contrapartes (Cadastro)

A ONYX deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento geridos para atividades ilegais ou impróprias.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, o que, em princípio, acabaria por eximir a ONYX de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber: (a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM; (b) ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM; (c) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (d) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e (e) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

No entanto, a ONYX sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

Embora a estratégia perseguida pelos Fundos geridos pela ONYX esteja voltada para aquisição de ações negociadas em bolsa de valores, caso a ONYX venha a estruturar Fundos dedicados a aquisição de demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., a ONYX buscará, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adotar também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

II. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A ONYX deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os Fundos de forma contínua, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

III. Comunicação ao Coaf

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas por Colaboradores, nos termos do art. 6º e 7º da ICVM 301/99, comunicadas ao Coaf:

(a) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira.

(b) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação.

(c) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente; (d) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos

regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo.

(e) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

(f) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento.

(g) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo.

(h) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado; (i) Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada.

(j) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

Os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações de que trata o parágrafo acima devem ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo.

7.2 Conheça seu Cliente ("Know Your Client")

Nos termos do Manual de Cadastro da ONYX, disponível em sua sede, a ONYX adota a política de análise e identificação do investidor com o objetivo de conhecer seus clientes estabelecendo um conjunto de regras que propiciem identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente quando estiver atuando na distribuição de cotas dos fundos de investimento sob sua gestão. Em relação aos fundos de investimento, o processo de *Know Your Client* é atribuição do administrador fiduciário e dos distribuidores dos referidos fundos.

Quando distribuírem cotas dos fundos sob gestão os Colaboradores deverão cadastrar os clientes da ONYX previamente ao início das atividades. Caso o Colaborador suspeitar de qualquer dado ou informação do cliente, deverá reportar tal acontecimento ao Diretor de Compliance para que seja determinado se o investidor deverá ou não ser aceito.

A ONYX deverá (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos, e promover sua atualização no período máximo de 12 (doze) meses; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas, sendo que o reporte ao Coaf deverá ser feito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, observados os termos do artigo 7º da Instrução CVM 301/99.

Serão considerados clientes já existentes e, portanto, ativos, aqueles que tenham efetuado movimentação ou que tenham apresentado saldo em sua conta no período de 24 (vinte e quatro) meses posteriores à data da última atualização cadastral.

Quanto aos clientes inativos, apenas serão permitidas novas movimentações mediante a atualização de seus respectivos cadastros.

Nesse sentido, o Diretor de Compliance será o responsável pelos procedimentos e regras de identificação e atualização de dados cadastrais de investidores, bem como por observar se os controles para detecção de operações suspeitas foram efetivamente implementados e estão sendo diligentemente cumpridos, de acordo com a Instrução CVM nº 301/99, conforme alterada, e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM.

Os Colaboradores da ONYX, nas atividades desempenhadas pela ONYX (sob a supervisão do Diretor de Compliance) deverão estabelecer uma análise independente e assegurar um processo reforçado de “*Due Diligence*” com relação às operações em que participem as seguintes categorias de clientes:

- a) Investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador;
- b) Investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (“private banking”); e
- c) Pessoas Politicamente Expostas (PEP), assim definidas na legislação em vigor, notadamente no art. 3º-B da Instrução CVM nº 301/99.

Independentemente do processo especial de “*Know Your Client*” aplicável a estas categorias de Clientes, a aceitação de investidores identificados nas alíneas “a” e “c” acima como cliente

da ONYX nos serviços por ela prestados depende sempre da autorização do Diretor de Compliance.

Os cadastros e registros referidos, bem como a documentação que comprove a adoção dos procedimentos previstos no art. 3º-A da Instrução CVM nº 301/99, deverão ser conservados, à disposição da CVM, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à ONYX.

Quando não for responsável pela distribuição, a ONYX contará com esforços dos administradores fiduciários, distribuidores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser por ela geridos para realizar os procedimentos acima.

8. POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

8.1 Introdução

A ONYX está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15 (“Normas de Anticorrupção”).

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a ONYX e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

8.2 Abrangência das Normas de Anticorrupção

Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja

candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

8.3 Definição

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;
- III comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

8.4 Normas de Conduta

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público sem autorização prévia do Diretor de Compliance.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum sócio ou colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

9. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES

A ONYX mantém todos os documentos, correspondências (internas e externas), papéis de trabalho, relatórios, pareceres e demais informações exigidas pelas leis e regulações

aplicáveis, notadamente àquelas dispostas na ICVM 558. Todos os registros são mantidos de maneira a fornecer informações precisas, autênticas e completas de todas as operações financeiras, respeitados os princípios típicos da indústria. Os documentos e informações poderão ser mantidos em diferentes mídias. Todos os registros são mantidos por um período de 5 (cinco) anos, sendo que nos últimos 2 (dois) anos, tais livros e registros permanecerão no escritório da Sociedade.

O Diretor de Compliance garante que todos os livros e registros necessários estão mantidos de acordo com as regras aplicáveis.

Todas as decisões relacionadas ao presente Manual tomadas pelo Diretor de Compliance devem ser formalizadas em ata ou e-mail e todos os materiais que documentam tais decisões serão mantidos arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos e disponibilizados para consulta, caso sejam solicitados, por exemplo, por órgãos reguladores.

9.1 Registros obrigatórios

Adicionalmente ao disposto acima, o Diretor de Compliance ou seus delegados serão responsáveis pela manutenção correta, precisa e verdadeira dos seguintes registros corporativos e contábeis:

- Registro diário de recebimentos e pagamentos;
- Livro-razão refletindo ativos, dívidas, reservas, ingresso de capital e despesas;
- As demonstrações financeiras da ONYX;
- Talões de cheques, extratos bancários, cheques cancelados e reconciliações de caixa;
- Notas fiscais e recibos; e
- Contratos e documentos societários.

9.2 Transações pessoais

A ONYX mantém registradas todas as transações efetuadas pelos Colaboradores, seguindo os procedimentos estabelecidos no Código de Ética. O Diretor de Compliance é o responsável por manter tais registros verdadeiros, precisos e correntes, incluindo todas as operações da ONYX e dos seus Colaboradores.

9.3 Registros de clientes

A ONYX mantém os seguintes registros e documentos relacionados com os seus clientes:

- Acordos de subscrição, certificados de criação, resoluções corporativas, e outros documentos financeiros utilizados no processo de suitability;
- Acordos de administração entre a ONYX e o Fundo;
- Orientações e recomendações de investimentos;
- Reclamações recebidas dos clientes;
- Votos realizados e documentação de suporte;
- Registro de todas as ordens lançadas no mercado;
- Confirmações de transações realizadas;
- Notas fiscais;
- Registros dos ativos de cada cliente; e
- Comunicações com clientes.

10. RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLES

O Diretor de Compliance revisa anualmente o Manual para garantir sua efetiva implementação realizando testes nos controles internos para garantir seu correto funcionamento.

O Diretor de Compliance também deverá encaminhar aos administradores da Sociedade até o último dia útil do mês de abril de cada ano, o relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (a) as conclusões dos exames efetuados; (b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (c) a manifestação do Diretor de Investimentos ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificação anteriores das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las, devendo o referido relatório permanecer disponível na sede da ONYX para revisão pela CVM, como indica o artigo nº 22 da ICVM 558.

11. PLANO DE CONTINGÊNCIA E RECUPERAÇÃO EM CASO DE DESASTRE

O Plano de Contingência e Recuperação em caso de Desastre (“Plano de Contingência”) tem como objetivo definir os procedimentos a serem adotados pela ONYX no caso de contingência, de modo a impedir descontinuidade operacional por problemas que impactem no funcionamento da Sociedade.

Neste cenário, considera-se basicamente a impossibilidade ou dificuldade em manter o funcionamento normal da ONYX devido a problemas de ordem técnica (hardware), física (acesso ao escritório), pessoal (ausência significativa de funcionários) e de infraestrutura (falta de energia). Foram estipulados estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os

serviços essenciais da ONYX sejam previamente identificados, e preservados mesmo na ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

A ONYX utiliza seu acesso à tecnologia, off-site, back-ups e seus Colaboradores principais para garantir que, em caso de interrupção dos serviços, o impacto para seus clientes seja o menor possível. Este Manual apresenta as políticas, procedimentos e obrigações a serem realizados em caso da maturação dos seguintes riscos:

- Perdas físicas (incapacidade de acesso ao escritório, perda de equipamentos, perda de comunicações, etc);
- Perdas operativas (perda de recursos de informação, perda de um fornecedor de serviços relevante, perda financeira);
- Perdas por terrorismo cibernético;
- Perdas por queda de internet e sistemas telefônicos; e
- Perdas de colaboradores principais.

A ocorrência de eventos de contingência deverá ser avaliada pela Equipe de Contingência da Gestora (conforme definida abaixo) e, com base nas informações disponíveis, deverá ser tomada uma decisão quanto ao acionamento do Plano de Contingência.

Em uma situação de contingência, o Diretor de Compliance da ONYX deverá acionar este plano, em caráter imediato, e iniciar também imediatamente a avaliação das causas que geraram a contingência para providenciar sua solução o mais rapidamente possível, bem como dar início ao efetivo cumprimento dos procedimentos descritos abaixo, quais sejam:

Com base na decisão tomada pela Equipe de Contingência, a ONYX deverá adotar os procedimentos a seguir listados.

O Diretor de Compliance da ONYX deverá acompanhar todo o processo acima descrito abaixo até o retorno à situação normal de funcionamento dentro do contexto das atividades desempenhadas pela ONYX e reportar eventuais alterações e atualizações da contingência aos demais Colaboradores.

11.1 Perdas físicas

A. Incapacidade de acesso ao escritório:

No caso da ONYX perder seu acesso ao escritório por extinção total do prédio em decorrência de fogo, explosão, evacuação, inundação ou perda de energia, a

Sociedade deverá garantir que as suas atividades de administração de carteira dos Fundos não sejam interrompidas.

O primeiro Colaborador que verificar qualquer inacessibilidade do escritório deverá contatar imediatamente o Diretor de Compliance. Se ele não estiver disponível, o Colaborador deverá contatar um dos sócios da Sociedade.

O primeiro sócio que for contatado será considerado o sócio encarregado, até que o Diretor de Compliance esteja disponível. O primeiro procedimento que deverá ser adotado é contatar todos os Colaboradores para informar que os procedimentos de contingências estão sendo executados.

Neste caso as principais preocupações serão (i) os registros dos Clientes, (ii) a capacidade de continuar implementado as estratégias de investimentos e (iii) a habilidade de comunicar-se com os Clientes.

A continuidade das operações da ONYX deverá ser assegurada no próprio dia útil da ocorrência da contingência no escritório físico, de modo que as atividades diárias não sejam interrompidas ou gravemente impactadas.

i) Back-ups: Toda informação relevante deverá ser guardada nas pastas compartilhadas, de acordo a classificação definida pela ONYX, dentro da nuvem contratada pela Sociedade (Office 365). As informações estão classificadas como alta, média e baixa prioridade. O primeiro grupo inclui informação de Clientes, livros e registros da ONYX. Estas informações estão guardadas em pastas com acessos restritos, sendo que os arquivos individuais possuem senhas. O segundo grupo inclui documentos com posições da carteira e outros arquivos operativos. Eles estão guardados em pastas com recursos limitados para usuários especialmente autorizados. O terceiro grupo inclui os modelos de *research* e outros documentos sobre as empresas.

Estes 3 (três) grupos de informação estão guardados na conta de Office 365 da Sociedade, com senhas controladas exclusivamente por cada usuário. Esta conta de Office 365 permite o acesso às cópias de segurança dos arquivos na nuvem, permitindo que todas as versões desses documentos e arquivos estejam salvas.

ii) Restauração de informação: em caso de necessidade de recuperação das cópias de segurança, o Diretor de Compliance será o responsável pela restauração em uma nova rede.

- iii) Restauração do escritório: o Diretor de Compliance é o responsável pela determinação de um novo local seguro para a continuidade das operações da ONYX. Até que tal procedimento seja executado, os Colaboradores principais receberão acesso restrito e exclusivo das informações essenciais para continuidade da administração da carteira do Fundo.

B. Comunicações com clientes:

O oficial encarregado contatará os clientes para informar que os procedimentos de contingências estão sendo executados. Nesse momento oficial encarregado proverá aos clientes os novos dados de contato dos principais Colaboradores. O oficial encarregado também deverá contatar os prestadores de serviços dos Fundos para informar o acontecido, prover os novos dados de contato e coordenar com seus fornecedores para garantir que o serviço deles seja minimamente afetado.

11.2 Perdas operacionais

Existem 3 (três) tipos de perdas operacionais das quais a ONYX entende estar sujeita e que deverá se proteger: (i) perda de recursos de informação, (ii) perda de um fornecedor de serviços relevante e (iii) perdas financeiras.

A política da ONYX é contratar fornecedores com sistemas de proteção adequados e diversificar os fornecedores de informação. A ONYX controla as contas da Sociedade e de seus sócios, buscando evitar que potenciais problemas financeiros deles afetem os Clientes.

11.3 Perdas por terrorismo cibernético

A ONYX considera a proteção da informação dos Clientes de alta prioridade. Para isso a ONYX tem estabelecido políticas e orientações para garantir a segurança informática (Anexo V). No esforço por combater ataques à rede, a Sociedade estabeleceu um plano de segurança que inclui Sistemas de Antivírus, *firewalls* e senhas, dentre outros.

11.4 Perdas por queda de internet e sistemas telefônicos

Para o serviço de acesso à internet e para o serviço telefônico, a ONYX utiliza sistemas de linhas fixas. Para reduzir os danos em caso de perda de comunicação, a Sociedade utiliza um sistema *dual* onde o fornecimento de serviço telefônico é separado do serviço de internet. Além disso, os dois sistemas estão duplicados, ou seja, telefones de linha fixa e móvel. A ONYX ainda possui dois links de internet fornecidos por empresas distintas.

11.5 Equipe de Contingência

Para coordenar todas as ações necessárias em situações de contingência bem como promover o adequado treinamento e ações para restabelecimento da situação de atividade normal da ONYX, foram definidos os seguintes responsáveis pela Equipe de Contingência:

- Diretor de Compliance (Coordenador de Contingência); e
- Diretor de Investimentos.

Essas pessoas deverão tomar as decisões necessárias para acionar este Plano de Contingência se e quando necessário, tomando essa decisão em conjunto ou, na ausência de um dos diretores, isoladamente e deve ser comunicada imediatamente a todos os colaboradores da ONYX. O Coordenador de Contingência entrará em contato (ou pedirá para que algum dos outros Diretores entre em contato) com a empresa terceirizada responsável pela Tecnologia da Informação da ONYX, para comunicar o modo contingencial e tratar do acesso aos dados/sistemas, bem como efetuar o desvio das ligações dos telefones do escritório para linhas alternativas.

11.6 Revisão e exame

Este Plano de Contingência deve ser revisado e testado anualmente pelo Diretor de Compliance para determinar se há necessidade de modificação.

Ainda, o Diretor de Compliance realizará testes de contingências que possibilitem que a ONYX esteja preparada para eventos desta natureza, proporcionando à ONYX condições adequadas para continuar suas operações.

Sendo assim, anualmente, é realizado um teste de contingência para verificar:

- a) Acesso aos sistemas;
- b) Acesso ao e-mail corporativo;
- c) Acesso aos dados armazenados; e
- d) Qualquer outra atividade necessária para continuidade do negócio.

O resultado do teste é registrado em relatório, que servirá como indicador para regularização das possíveis falhas identificadas, servindo como apoio ao constante aprimoramento deste Plano de Contingência.

12. CONFLITOS DE INTERESSES

12.1 Definição e objetivo

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da ONYX e/ou entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem a ONYX tem um dever para cada um ("Conflito de Interesses").

Uma situação de Conflito de Interesses poderá surgir quando um Colaborador tomar decisões ou tiver interesses que possam dificultar a realização de um trabalho em nome da ONYX de maneira objetiva e eficaz. Os Conflitos de Interesses também podem surgir quando um Colaborador ou pessoa vinculada recebe benefícios pessoais indevidos em decorrência de seu cargo na ONYX. As consequências de tal comportamento têm o potencial de causar um dano irreparável à ONYX e seus Colaboradores, ao prejudicar os negócios e tornar duvidosa a confiança pública sobre a integridade da ONYX.

Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não se limitando, em situações que envolvam:

- Investimentos pessoais (vide "Capítulo 14. Política de Investimentos Pessoais");
- Transações financeiras com clientes fora do âmbito da ONYX;
- Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, fornecedores ou clientes;
- Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários possuam alguma relação pessoal o Colaborador;
- Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio; ou
- Participações em alguma atividade política.

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, o Diretor de Compliance sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesses até decisão em contrário.

A ONYX reconhece e concorda que os Fundos ou qualquer de suas sociedades investidas, por um lado, e a ONYX, sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico da ONYX, e/ou seus respectivos Colaboradores, por outro lado, podem celebrar, direta ou indiretamente, quaisquer transações, desde que a ONYX, na qualidade de gestora da carteira dos Fundos,

obtenha a prévia e expressa anuência dos respectivos cotistas nos termos e limites dispostos na legislação em vigor aplicável.

13. VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES

13.1 Vantagens e Benefícios proibidos

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho, ressalvadas as hipóteses e condições previstas neste Manual, sendo que tal cumprimento deverá ser declarado pelo Colaborador quando da assinatura do Termo de Compromisso disposto no Anexo I ao presente Manual

13.2 Soft Dollar

Em termos gerais, *Soft Dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à entidades gestoras de recursos por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores ("Fornecedores"), em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento geridos pelas entidades gestoras de recursos, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos de investimento.

No entanto, a ONYX não firmará quaisquer acordos de *Soft Dollar*.

13.3 Pagamentos e Presentes

Os Colaboradores que lidam com Fornecedores da ONYX, ou dos Fundos, estão em posição especial de confiança e devem ter cautela para preservar sua autonomia. Para tanto, nenhum Colaborador deve receber pagamento ou algo de valor em troca de uma decisão que envolva os negócios da ONYX. Da mesma forma, nenhum Colaborador deve oferecer pagamento ou algo de valor para funcionários públicos ou outras pessoas para obter um determinado resultado para a ONYX. Suborno, propinas ou outros pagamentos indevidos não têm espaço nos negócios da ONYX e não serão tolerados.

A ONYX reconhece como exceções os presentes simbólicos de valor nominal, ou um entretenimento comum quando houver uma clara finalidade de negócios. É proibido o oferecimento de presentes ou de entretenimento extravagantes ou luxuosos.

É permitido o oferecimento de presentes simbólicos (brindes) e entretenimento no valor de até R\$ 100,00 (cem reais). Tais brindes devem ser oferecidos de maneira não individualizada, mas

para instituições. Presentes ou entretenimento de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) só poderão ser oferecidos após autorização expressa e por escrito do Diretor de Compliance e Risco, sendo certo que, em qualquer circunstância, só poderão ser oferecidos para funcionários públicos apenas uma vez a cada doze meses.

Presentes e entretenimento não devem ser oferecidos para funcionários públicos quando a ONYX tiver qualquer interesse com o funcionário público ou se a ONYX estiver fazendo negócios ou prospectando negócios com a entidade a qual o funcionário público pertença.

Em caso de dúvidas sobre a aplicação da política, o Diretor de Compliance deverá ser consultado.

14. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

A ONYX baseará sua atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, especialmente fundos de investimento, nos princípios aplicáveis às operações dessa natureza, além de observar os dispositivos aplicáveis das Instruções, Deliberações e quaisquer outros atos normativos editados e que venham a ser editados pela CVM e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autorregulação, principalmente, a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

Esta Política de Investimentos Pessoais visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores, bem como de seus familiares diretos e dependentes.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiros e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle.

A ONYX espera que os recursos financeiros destinados a investimentos dos Colaboradores sejam alocados no fundo gerido pela Sociedade, visando um alinhamento maior entre os interesses dos clientes, dos Colaboradores e da ONYX.

Caberá ao Diretor de Compliance o controle, supervisão e aprovação de exceções, sendo responsabilidade do Diretor de Compliance assegurar mecanismos para mitigar infrações, conflitos e prover divulgação sempre que necessário da ocorrência de eventos de resgate de Colaboradores que possam afetar potencialmente os seus clientes.

Fica estabelecido, em atendimento ao item 2.8 do Ofício Circular SIN nº 05/2014, que a aplicação de recursos por Colaboradores, no fundo gerido pela Sociedade, traz alinhamento e

em determinadas situações potenciais conflitos de interesse, sendo facultado ao Diretor de Compliance e aos sócios da Sociedade a divulgação de resgates materiais de Colaboradores aos investidores potencialmente afetados.

Observadas as restrições abaixo, o Colaborador poderá realizar investimentos nos mercados financeiros e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação nos mercados financeiros ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política, o presente Manual e demais normas verbais ou escritas da ONYX.

O controle, o estabelecimento desta Política e o tratamento de exceções são de responsabilidade dos administradores da ONYX.

Ao celebrar o Termo de Compromisso, os Colaboradores assinarão, também, a Declaração de Investimento (Anexo VII), confirmando o cumprimento da Política de Investimento Pessoal por Colaboradores estabelecida por este Manual. A Declaração de Investimento será atualizada pelo Colaborador, em prazo não superior a 6 (seis) meses ou conforme vier a ser solicitado pelo Diretor de Compliance.

O Diretor de Compliance pode, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar aos Colaboradores que apresentem (i) uma descrição completa dos seus investimentos pessoais e das demais pessoas diretamente vinculadas ao Colaborador na forma desta Política de Investimentos Pessoais; e/ou (ii) cópias de extratos de suas contas pessoais mantidas junto a corretoras de valores mobiliários e outras instituições financeiras com quem o Colaborador tenha conta, dentro de até 15 (quinze) dias da data da solicitação.

As negociações realizadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da Sociedade, de modo a evitar situações que possam configurar conflito de interesse.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política, deste Manual, do Código de Ética ou com as demais políticas e diretrizes da ONYX será considerada como negligência profissional e descumprimento do presente Manual, sujeitando o Colaborador envolvido as devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

14.1 Restrição para Negociações

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferirem negativamente no desempenho das atividades profissionais.

Com base nesta linha de pensamento e conceitos éticos, são vedadas aos Colaboradores, as aplicações em ações ou outros títulos e valores mobiliários de emissão de companhias com sede na América Latina ou que sejam negociadas em tais localidades, bem como em opções e demais derivativos. Também não serão permitidas tais aplicações aos cônjuges, companheiros ou dependentes financeiros dos Colaboradores.

Os Colaboradores não poderão adquirir títulos e valores mobiliários ou incentivar que terceiros não autorizados pela ONYX os adquiram, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de Informações Privilegiadas e da prática de *Insider Trading* obtidas em decorrência de seu vínculo com a Sociedade.

Os investimentos pessoais em ações, cotas de fundos de investimento não geridos pela ONYX (com foco em ativos mobiliários fora da América Latina) ou outros títulos e valores mobiliários de emissão de companhias que não tenham sede na América Latina ou que não sejam negociadas em tais localidades, bem como em opções e demais derivativos, serão permitidos mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance, que só irá autorizar a referida aplicação no caso de inexistência de qualquer conflito entre os interesses pessoais do Colaborador com os interesses da ONYX, assim como dos cotistas do fundo gerido pela Sociedade.

Os Colaboradores não estão autorizados a adquirir, direta ou indiretamente, valores mobiliários em qualquer oferta inicial de Ações (“IPO”).

A presente Política de Investimento Pessoal, no que se refere aos investimentos do Diretor de Compliance, deverá ser validada, quando necessário, por qualquer administrador da ONYX.

Nesta política, estão excluídas: a) vendas de posições em ações ou em cotas de fundos de investimentos detidas pelos Colaboradores previamente ao seu ingresso na ONYX (não há obrigatoriedade na venda de tais posições); b) compras de instrumentos de renda fixa negociados nos mercados financeiro e de capitais, independente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debêntures, etc.), sempre que elas não estejam nas análises para investimento do fundo; e c) compras de ínfimas quantidades de ações das empresas do fundo com o objetivo de poder participar das assembleias de acionistas delas.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da ONYX e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses da ONYX, seus clientes, bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;

- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta política, de forma a evitar conflitos de interesse;
- (iii) O padrão básico no qual as pessoas responsáveis pela administração de investimentos não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem; e
- (iv) As operações dos Colaboradores na carteira própria serão limitadas e poderão ser proibidas se o Diretor de Compliance determinar que a periodicidade demonstrada no extrato bancário entregue pelo Colaborador é alta demais.

Ao descobrir uma violação dos procedimentos acima descritos, o Diretor de Compliance poderá impor sanções conforme julgar adequado.

15. POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A Política de Seleção e Contratação de Terceiros tem como objetivo definir o processo de contratação e supervisão do terceiro a serem contratados pela ONYX ("Terceiros"), na forma do Código Anbima de ART.

Contudo, tendo em vista a peculiaridade do objeto de investimento dos FUNDOS, a contratação de terceiros em nome de tais Fundos de Investimento é realizada pelas respectivas administradoras ("Administradora"), sendo que a ONYX somente celebra contratos que não se relacionam diretamente com os ativos dos Fundos de Investimentos.

Assim, a contratação de terceiros objeto da regulamentação e autorregulamentação em vigor, de acordo com o Código Anbima de ART, não é realizada pela ONYX e sim pela Administradora.

De qualquer forma, a ONYX, sempre de acordo com o dever fiduciário e boa-fé, assegura que todas as suas contratações levam em consideração o respeito ao mercado financeiro e ao seu investidor, mesmo que indiretamente, sempre atuando de acordo com a ética e de acordo com a melhor conduta.

Nesse sentido, considerando-se a não contratação de Terceiros pela ONYX, tem-se por desnecessário o estabelecimento de uma Política de Seleção e Contratação de Terceiros.

16. POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO

16.1 Introdução

A ONYX aderiu e está sujeita às disposições do Código Anbima de Certificação, devendo garantir que todos os profissionais elegíveis estejam devidamente certificados.

16.2 Atividades Elegíveis e Critérios de Identificação

Tendo em vista a atuação exclusiva da ONYX como gestora de recursos de terceiros, a ONYX identificou, segundo o Código Anbima de Certificação, que a Certificação de Gestores ANBIMA (“CGA”) é a certificação descrita no Código Anbima de Certificação pertinente às suas atividades, aplicável aos profissionais com alçada/poder discricionário de investimento, nos termos do Art. 28 do Código Anbima de Certificação.

Nesse sentido, a ONYX definiu que qualquer Colaborador com poder para ordenar a compra ou venda de posições sem aprovação prévia do Diretor de Investimentos é elegível à CGA.

Em complemento, a ONYX destaca que a CGA é pessoal, intransferível e válida por tempo indeterminado, desde que o Colaborador esteja exercendo a atividade de gestão de recursos na ONYX e a CGA não esteja vencida a partir do vínculo da ONYX, não existindo, conforme disposto no Código Anbima de Certificação, procedimentos de atualização obrigatórios.

Por outro lado, considerando a atuação da ONYX como distribuidora dos fundos de investimento sob sua gestão, os Colaboradores que atuarem em tal atividade diretamente junto a investidos estarão sujeitos à obtenção da Certificação Profissional Anbima Série 20 (“CPA-20”).

Em complemento, a ONYX destaca que a CPA-20 é pessoal, intransferível e válida por tempo determinado, sendo este de 5 (cinco) anos, desde que vinculado à ONYX, contados da data da aprovação no exame ou da conclusão do procedimento de atualização, conforme o caso, respeitado sempre o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

16.3 Identificação de Profissionais Certificados e Atualização do Banco de Dados da ANBIMA

Antes da contratação ou admissão de qualquer Colaborador, o Diretor de Compliance deverá solicitar esclarecimentos ou confirmar junto ao supervisor direto do potencial Colaborador o cargo e as funções a serem desempenhadas, avaliando a necessidade de certificação.

Conforme acima exposto, a CGA e a CPA-20 são, atualmente, as certificações ANBIMA aplicáveis às atividades da ONYX, de forma que o Diretor de Investimentos e o Diretor de Distribuição (conforme identificado no formulário de referência da ONYX) deverão esclarecer ao Diretor de Compliance se Colaboradores que integrarão o departamento técnico terão ou não alçada/poder discricionário de decisão de investimento ou atuarão na atividade de distribuição diretamente junto a investidores, conforme o caso.

Caso seja identificada a necessidade de certificação, o Diretor de Compliance deverá solicitar a comprovação da certificação pertinente ou sua isenção, se aplicável, anteriormente ao ingresso do novo Colaborador.

O Diretor de Compliance também deverá checar se Colaboradores que estejam se desligando da ONYX estão indicados no Banco de Dados da ANBIMA como profissionais elegíveis/certificados vinculados à ONYX.

Todas as atualizações no Banco de Dados da ANBIMA devem ocorrer até o último dia útil do mês subsequente à data do evento que deu causa a atualização, nos termos do Art. 12, §1º, I do Código de Certificação, sendo que a manutenção das informações contidas no Banco de Dados deverá ser objeto de análise e confirmação pelo Diretor de Compliance, conforme disposto abaixo.

16.4 Rotinas de Verificação

Mensalmente, o Diretor de Compliance deverá verificar as informações contidas no Banco de Dados da ANBIMA, a fim de garantir que todos os profissionais certificados/em processo de certificação, conforme aplicável, estejam devidamente identificados.

Ainda, o Diretor de Compliance deverá, mensalmente, contatar o Diretor de Investimentos que deverá informar o Diretor de Compliance se houve algum tipo de alteração nos cargos e funções dos Colaboradores que integram o departamento técnico envolvido na gestão de recursos, confirmando, ainda, todos aqueles Colaboradores que atuem com alçada/poder discricionário de investimento, se for o caso.

Colaboradores que não tenham CGA (e que não tenham a isenção concedida pelo Conselho de Certificação, nos termos do Art. 17 do Código de Certificação) estão impedidos de ordenar a compra e venda de ativos para os fundos de investimento sob gestão da ONYX. Da mesma forma, Colaboradores que não tenham a CPA-20 não poderão atuar na distribuição direta com o investidor.

Ademais, no curso das atividades de compliance e fiscalização desempenhadas pelo Diretor de Compliance, caso seja verificada qualquer irregularidade com as funções exercidas por Colaborador, incluindo, sem limitação, a tomada de decisões de investimento sem autorização prévia do Diretor de Investimentos ou, de maneira geral, que o Colaborador está atuando em atividade elegível sem a certificação pertinente, o Diretor de Compliance poderá declarar de imediato o afastamento do Colaborador, sendo que o Diretor de Compliance deverá apurar as

potenciais irregularidades e eventual responsabilização dos envolvidos, inclusive dos superiores do Colaborador, conforme aplicável, bem como para traçar um plano de adequação.

Sem prejuízo do disposto acima, anualmente deverão ser discutidos os procedimentos e rotinas de verificação para cumprimento do Código de Certificação, sendo que as análises e eventuais recomendações, se for o caso, deverão ser objeto do relatório anual de compliance.

Por fim, serão objeto do treinamento anual de compliance assuntos de certificação, incluindo, sem limitação: (i) treinamento direcionado a todos os Colaboradores, descrevendo as certificações aplicáveis à atividade da ONYX, suas principais características e os profissionais elegíveis; (ii) treinamento direcionado aos membros do departamento técnico envolvidos na atividade de gestão de recursos, reforçando que somente os Colaboradores com CGA podem ter alçada/poder discricionário de decisão de investimento em relação aos ativos integrantes das carteiras sob gestão da ONYXONYX, devendo os demais buscar aprovação junto ao Diretor de Investimentos; (iii) treinamento direcionado aos Colaboradores envolvidos na atividade de distribuição, reforçando que somente os Colaboradores com CPA-20 poderão ter contato direto com o investidor dos fundos sob gestão da ONYX; e (iv) treinamento direcionado aos Colaboradores da Área de Compliance, para que os mesmos tenham o conhecimento necessário para operar no Banco de Dados da ANBIMA e realizar as rotinas de verificação necessárias.

16.5 Processo de afastamento

Todos os profissionais em processo de certificação poderão ser (i) afastados das atividades de gestão de recursos de terceiros até que se certifiquem pela CGA ou (ii) afastados do contato direto com investidores no âmbito da atividade de distribuição dos Fundos até que se certifiquem pela CPA-20.

Caso o profissional tenha sido indicado por meio de Termo de Adequação para adesão ao Código de Anbima Certificação, deverá obter no decorrer dos próximos dois exames da CGA após a celebração do Termo de Adequação, aprovação em ao menos um módulo do exame e devem atingir o estado de certificados pela CGA em até um ano a partir da celebração do Termo de Adequação.

Se ao final dos prazos estipulados, esses profissionais não atenderem às condições estabelecidas acima, serão afastados das atividades de gestão de recursos de terceiros até que se certifiquem pela CGA.

Aos profissionais já certificados, caso deixem de ser Colaboradores da ONYX, deverão assinar documentação prevista no Anexo VIII comprovando o afastamento da ONYX, bem como os

profissionais em processo de certificação que forem afastados por qualquer dos motivos acima mencionados.

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que

1. Recebi uma cópia, li, compreendi e estou ciente do disposto no Código de Ética, no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos (incluindo, mas não se limitando, à Política de Investimentos Pessoais), de Gestão de Riscos da **ONYX EQUITY MANAGEMENT GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA.** (“**ONYX**”), que passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da ONYX, bem como o disposto no Termo de Confidencialidade.
2. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a ONYX qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a ONYX.
3. A partir desta data, a não observância do Termo de Confidencialidade e/ou deste Termo de Compromisso poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive na rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, ou desligamento ou exclusão, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a ONYX e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.
4. As regras estabelecidas no Termo de Confidencialidade e no Termo de Compromisso não invalidam nenhuma disposição societária, do contrato de trabalho, nem de qualquer outra regra estabelecida pela ONYX, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
5. Tenho ciência de que são vedadas, salvo mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance em conjunto com os administradores da ONYX, as aplicações em ações ou outros títulos e valores mobiliários de emissão de companhias com sede na América Latina ou que sejam negociadas em tais localidades, bem como em opções e demais derivativos, exceto se os investimentos pessoais em ações, cotas de Fundos de Investimento não geridos pela ONYX (com foco em ativos mobiliários fora da América Latina) ou outros títulos e valores mobiliários de emissão de companhias que não tenham sede na América Latina ou que não sejam negociadas em tais localidades, bem como em opções e demais derivativos forem permitidos mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance, que só irá autorizar a referida aplicação no caso de inexistência de qualquer conflito entre os interesses pessoais do Colaborador com os interesses da ONYX, assim como dos cotistas dos Fundos de Investimento geridos pela ONYX.
6. Participei do processo de treinamento inicial da ONYX, onde tive conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da ONYX e tive oportunidade de

esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

7. Tenho ciência de que é terminantemente proibido fazer cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimir os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da ONYX e circular em ambientes externos à ONYX com estes arquivos sem a devida autorização, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais, conforme descrito no Termo de Confidencialidade.

8. Tenho ciência de que a ONYX poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela ONYX para minha atividade profissional, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da ONYX.

9. Tenho ciência de que a ONYX monitora toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails, bem como meus acessos a sites e arquivos eletrônicos.

10. Tenho ciência de que a senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não divulgá-los para outros Colaboradores da ONYX e/ou quaisquer terceiros.

11. Tenho ciência de que deverei, direta ou indiretamente, nem para mim nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de minhas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente do meu trabalho.

Sao Paulo, de de

[COLABORADOR]

ANEXO II - CERTIFICADO ANUAL DE COMPLIANCE

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da **ONYX EQUITY MANAGEMENT GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.555.653/0001-04 (“ONYX”), e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades.

2. Confirmo que durante o último ano de trabalho cumpri com todos os princípios e as normas aplicáveis às minhas atividades e da ONYX contidas no Manual de Regras, Procedimentos Controles Internos e Política de Investimentos Pessoais e no Código de Ética da ONYX.

São Paulo, de de

[COLABORADOR]

ANEXO III - PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA ONYX

Normativos Brasileiros:

- Instrução CVM Nº 558/15.
- Instrução CVM Nº 555/14.
- Instrução CVM Nº 539/13.
- Instrução CVM Nº 505/11.
- Instrução CVM Nº 301/99.
- Instrução CVM Nº 617/19.
- Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014.
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada.
- Lei nº 9.613/98, conforme alterada pela Lei 12.683/12
- Lei nº 12.846/13
- Decreto nº 8.420/18

Normativos Norte-Americanos:

- Investment Adviser Act of 1940
- Securities Act of 1933

ANEXO IV - CÓDIGO DE ÉTICA

**ANEXO V - POLÍTICAS E ORIENTAÇÕES PARA GARANTIR A SEGURANÇA
INFORMÁTICA**

ANEXO VI - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado Colaborador, e **ONYX EQUITY MANAGEMENT GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.555.653/0001-04 ("ONYX").

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da ONYX, celebrar o presente termo de confidencialidade ("Termo"), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas ("Informações Confidenciais"), para os fins deste Termo, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, e-mails, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a ONYX, sobre as empresas pertencentes ao seu conglomerado, seus sócios e clientes, aqui também contemplados os fundos de investimento geridos pela ONYX ("Fundos"), incluindo:

- a) Know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- b) Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais; incluindo saldos, extratos e posições de clientes dos Fundos;
- c) Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores analisadas ou realizadas pelos Fundos;
- d) Relatórios, estudos, opiniões internas sobre ativos financeiros;
- e) Relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- f) Informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da ONYX e a seus sócios ou clientes, incluindo alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), projetos e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da ONYX e que ainda não foi devidamente levado à público;
- g) Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços, balancetes e/ou demonstrações financeiras dos Fundos;

h) Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e

i) Outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, trainees, estagiários ou jovens aprendizes da ONYX ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na ONYX, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à ONYX, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na ONYX, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar Informações Confidenciais, “*Insider Trading*”, “*Dicas*” e “*Front Running*”, seja atuando em benefício próprio, da ONYX ou de terceiros.

2.2 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.

3. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a ONYX e terceiros, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a ONYX, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho.

3.2 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas

computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este, elaborados ou obtidos, em decorrência do desempenho de suas atividades na ONYX, são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da ONYX e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na ONYX, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da ONYX, salvo se em virtude de interesses da ONYX for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da ONYX;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à ONYX todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da ONYX, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a ONYX, permitindo que a ONYX procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a ONYX não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a ONYX subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a ONYX, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da ONYX.

São Paulo, de de

[COLABORADOR]

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTO

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____, declaro para os devidos fins que os meus investimentos pessoais não possuem nenhum conflito com as posições da **ONYX EQUITY MANAGEMENT GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA. (“ONYX”)** e que nada foi praticado durante o ____ semestre de ____ em desacordo com o Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da ONYX (“Manual”).

Declaro ainda que todos meus investimentos encontram-se custodiados na conta nº. _____ do Banco _____.

Declaro ainda que meus investimentos encontram-se plenamente de acordo com minha remuneração e patrimônio, e todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com Manual e demais políticas e diretrizes escritas da ONYX, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos dos referidos documentos, exceção feita aos investimentos relacionados na tabela abaixo os quais foram adquiridos anteriormente ao meu ingresso na ONYX:

Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição	Conflito

....., de..... de 20....

[COLABORADOR]

ANEXO VIII

TERMO DE AFASTAMENTO

Por meio deste instrumento, eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que, a partir desta data, estou afastado das atividades de gestão de recursos de terceiros da **ONYX EQUITY MANAGEMENT GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA.** (“ONYX”) por prazo indeterminado:

[] ou até que me certifique pela CPA-20;

[] ou até que me certifique pela CGA;

[] ou caso o Conselho de Certificação, nos termos do Art. 17 do Código de Certificação, me conceda a isenção de obtenção da CGA;

[] tendo em vista que não sou mais Colaborador da ONYX;

[] já que não tenho alçada/poder discricionário de decisão de investimento.

São Paulo, de de.....

ONYX EQUITY MANAGEMENT GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA.

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: